



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.900

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação		
N.º	FLS.	
3900	11	W

EMENTA: PROMOVE A DESAFETAÇÃO E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR TERRENOS DE SUA PROPRIEDADE COM ÁREA DE TERRA DA MITRA DIOCESANA DE BARRA DO PIRAI E VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação de áreas de terra de sua propriedade e posteriormente, permutá-las com área de terra da Mitra Diocesana de Barra do Pirai e Volta Redonda, áreas estas, situadas no Loteamento Parque das Ilhas, no Loteamento San Remo e no Loteamento Jardim Primavera, por este ato desafetadas da finalidade de uso comum do povo para bem patrimonial dominial para permuta com área de propriedade da Mitra, situada no Bairro Conforto.

Artigo 2º - As áreas objeto da presente permuta estão abaixo discriminadas e graficamente representadas através do Desenho SM-65/2000, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ÁREAS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

PARQUE DAS ILHAS

A área de terra de que se trata possui a forma de um polígono irregular com as seguintes características e confrontações: **ÁREA DA PMVR** – Frente com a Rua “A”, mede 20,15m (vinte vírgula quinze metros) na linha curva; à direita, confrontando com área do posto de saúde, mede 26,19m (vinte e seis vírgula dezenove metros) em linha reta; ainda pela direita, confrontando com terras de quem de direito em dois segmentos, primeiro, mede 2,00m (dois metros) em linha reta; e o segundo, mede 14,80m (quatorze vírgula oitenta metros) em linha reta, à esquerda, confrontando com área remanescente da Praça, mede 31,00m (trinta e um metros) em linha reta; nos fundos, confrontando com área remanescente da Praça, mede 17,50m (dezessete vírgula cinquenta metros) em linha reta. A área acima descrita possui uma superfície de 675,50m² (seiscentos e setenta e cinco vírgula cinquenta metros quadrados).

SAN REMO

A área de terra de que se trata possui a forma de um polígono irregular com as seguintes características e confrontações: **ÁREA DA PMVR** – Frente com a Rua “Quinze”, mede 41,00 (quarenta e um metros) em linha reta; na junção da Rua “Quinze” com a Av. Beira Rio, com um raio de 4,00m (quatro metros), mede 10,47m (dez vírgula quarenta e sete metros) em linha curva; frente com a Av. Beira Rio, mede 49,50m (quarenta e nove vírgula cinquenta metros) em linha reta; de um lado, confrontando com o remanescente da Praça, mede 32,50m (trinta e dois vírgula cinquenta metros) em linha reta. A área acima descrita possui uma superfície de 866,82m² (oitocentos e sessenta e seis vírgula oitenta e dois metros quadrados).

JARDIM PRIMAVERA

A área de terra de que se trata possui a forma de um polígono irregular com as seguintes características e confrontações: **ÁREA DA PMVR** – Frente com a Rua “Três” (acesso), mede 17,75m (dezessete vírgula setenta e cinco metros) em linha reta; à direita, confrontando com o lote nº “Dezoito”, mede 26,00m (vinte e seis metros) em linha reta; à esquerda, confrontando com área remanescente, mede 26,50m (vinte e seis vírgula cinquenta metros) em linha reta; nos fundos, confrontando com área verde, mede 12,55m (doze vírgula cinquenta e cinco metros) em linha reta. A área acima descrita possui uma superfície de 393,91m² (trezentos e noventa e três vírgula noventa e um metros quadrados).

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICÍPIO

“VOLTA REDONDA EM DESTAQUE” Nº 520

De 13, 11, 03



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3900	12	e

- 02 -

ÁREA DA MITRA DIOCESANA DE BARRA DO PIRAI E VOLTA REDONDA

A área de terra de que se trata possui a forma de um polígono irregular com as seguintes características e confrontações: Frente com a Rua "Quatro", 29,60m (vinte e nove vírgula sessenta metros) em linha reta; à direita, confrontando com a Escola Municipal Belo Horizonte, em dois segmentos, primeiro, mede 41,00m (quarenta e um metros) em linha reta; e o segundo mede 24,00m (vinte e quatro metros) em linha reta; ainda pela direita, confrontando com terras da CSN, mede 43,93m (quarenta e três vírgula noventa e três metros) em linha reta; à esquerda confrontando com área remanescente da Mitra Diocesana de Barra do Pirai e Volta Redonda, em três segmentos, primeiro, mede 19,45m (dezenove vírgula quarenta e cinco metros) em linha reta; segundo, mede 7,64m (sete vírgula sessenta e quatro metros) em linha reta; e o terceiro, mede 71,78m (setenta e um vírgula setenta e oito metros) em linha reta; nos fundos, confrontando com terras da CSN, em dois segmentos, primeiro, mede 42,14m (quarenta e dois vírgula catorze metros) em linha reta; e o segundo, mede 6,79m (seis vírgula setenta e nove metros) em linha reta. A área acima possui uma superfície de 3.471,96m² (três mil quatrocentos e setenta e um vírgula noventa e seis metros quadrados).

Artigo 3º - A presente permuta decorre da desapropriação declarada através do Decreto nº 3.754, que instrui o Processo Administrativo nº 19.566/96, onde se encontram anexados os laudos de avaliação, as certidões de características, e os demais documentos inerentes às áreas referidas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - A Mitra Diocesana de Barra do Pirai e Volta Redonda manifesta expressamente sua concordância com efetivação da referida permuta independente dos valores apurados nas respectivas avaliações, abrindo mão do pagamento de possíveis diferenças.

Artigo 5º - A Divisão de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, e o Cadastro Imobiliário, da Secretaria Municipal de Fazenda, efetuarão as anotações inerentes à Permuta, processada nos termos dos artigos 198 e 199, da Lei Orgânica do Município, ficando os interessados autorizados a promover posteriormente a inscrição do Termo Administrativo deste derivado, no Registro de Imóveis competente da Comarca de Volta Redonda, correndo tais despesas por conta do Município.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.357, de 22 de setembro de 1997.

Volta Redonda, 30 de outubro de 2003.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 014/03
Autor: Prefeito Municipal
Amps.

